



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1286

CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº 374/2003.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal em determinar a construção de túmulos no Cemitério Municipal.

A Câmara Municipal de Itaúna do sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado em determinar a construção de túmulos no Cemitério de Itaúna do Sul, em sepultura onde não existe construção.

Artigo 2º - O valor autorizado para construção de cada túmulo, poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente à época da edificação.

§ Único: O valor determinado no “caput” deste artigo, poderá ser dividido em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O Departamento Tributário do Município será responsável pelos cálculos e parcelamentos, assim como expedição de documento hábil ao recolhimento dos valores apurados, em conta bancária específica.

Artigo 4º - Os familiares do “de cujus” serão notificados a comparecer no Departamento Tributário, para os fins especificados no artigo anterior.

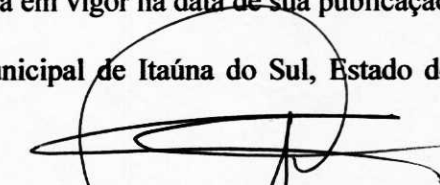
Artigo 5º - Os familiares que obtiverem a comprovação da impossibilidade financeira para cumprirem o disposto no “caput” do artigo 2º, mediante estudo e parecer sócio-econômico realizado pela Assistência Social do Município, ficarão isentos das obrigações pecuniárias geradas por esta Lei.

Artigo 6º - Os familiares que não cumprirem as determinações do artigo 2º e nem comprovarem as exigências do artigo 5º, serão compelidos judicialmente ao cumprimento das obrigações geradas por esta Lei.

Artigo 7º - Os familiares responsáveis serão aqueles enumerados na ordem de sucessão estabelecida no Código Civil.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de agosto de 2003.


Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL